



Miranda do Corvo
Despacho
2025/2Tolerância de ponto Carnaval 2025

No uso da competência que me é conferida pela alínea a) do nº2, do artigo 35º, da Lei nº75/2013, de 12 de setembro, e de acordo com o Despacho nº2366/2023, de 17 de fevereiro, publicado na 2ª Série do Diário da República nº34, de 18 de fevereiro de 2020, determino:

1. A concessão de tolerância de ponto aos trabalhadores desta Junta de Freguesia a ocorrer no dia 4 de março de 2025, terça-feira de Carnaval, para dar continuidade à tradição dos festejos carnavalescos;
2. Excetuam-se do disposto no número anterior todos os serviços que por razões de interesse público devam manter-se em funcionamento por aquele período.
3. Sem prejuízo da continuidade e qualidade dos serviços a prestar, os responsáveis pelos serviços referidos no nº2, promoverão a equivalente dispensa do dever de assiduidade dos respetivos trabalhadores, em dia a fixar oportunamente.

Miranda do Corvo, 27 de fevereiro de 2025
O Presidente,

(João Paulo Pereira Fernandes)